

**LEI Nº 2.130, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.**

Publicado no Diário Oficial nº 2.954

**Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação dos Servidores do Instituto Natureza do Tocantins área de terreno urbano que especifica.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar à Associação dos Servidores do Instituto Natureza do Tocantins área de terreno urbano, com total de 3.840,00m<sup>2</sup>, em Palmas, constituída dos Lotes 24 e 25 situados na Rua 8-A da Quadra ACSUNO 70, Conjunto 2, do Loteamento Palmas 3ª Etapa, com os seguintes limites e confrontações:

I – Lote 24, matrícula 47.986, com área de 1.920,00m<sup>2</sup>, sendo 40,00 metros de frente com a Rua 8-A; 40,00 metros de fundo com o Lote 19; 48,00 metros do lado direito com o Lote 25; 48,00 metros do lado esquerdo com Avenida NS-01;

II – Lote 25, matrícula 47.987, com área de 1.920,00m<sup>2</sup>, sendo 40,00 metros de frente com a Rua 8-A; 40,00 metros de fundo com o Lote 20; 48,00 metros do lado direito com o Lote 26; 48,00 metros do lado esquerdo com Lote 24.

Art. 2º Os imóveis objeto da doação, gravados com cláusula de inalienabilidade, são destinados à construção da sede definitiva do donatário.

Art. 3º Desvirtuado o fim para que é feita a doação ou no caso de extinção da entidade donatária, os imóveis e as respectivas acessões devem ser revertidos ao patrimônio do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de agosto de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado